



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 040 /2025

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR N°. 255, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Ficam alterados, o inciso II, do § 3º. e § 4º. do Art. 65, da Lei Complementar nº. 255, de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. - ...

§ 3º. ...

“II – o valor dos materiais incorporados à obra pelo prestador de serviços, desde que por ele produzidos fora do local da obra, e destacadamente comercializados com a sujeição de ICMS, comprovadamente através de nota fiscal, exceto para serviços previstos no subitem 7.04”;

“§ 4º – Os materiais que originariamente foram destinados à obra, nos termos do inciso anterior, que já foram objeto de dedução da base de cálculo e que, por quaisquer circunstâncias, não foram efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.artumogueira.sp.gov.br

incorporados à mesma, terão seus valores reincorporados à base de cálculo, com o consequente pagamento do tributo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

Art. 2º. - Fica acrescentado o § 5º. ao Art. 65, da Lei Complementar nº. 255, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**§ 5º.** – Não se aplica o disposto no inciso II, § 3º, deste artigo, aos materiais incorporados à obra que não incidirem ICMS, devendo os valores desses serem incluídos na base de cálculo do imposto”.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, nos termos do art. 150, III, "b", da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de dezembro de 2025 – sexta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Digníssimos Parlamentares

Na qualidade de Prefeito Municipal, cumprimentando-os na forma costumeira, utilizamo-nos deste expediente para encaminhar para apreciação e deliberação desta Augusta casa Legislativa a presente propositura, em forma de Projeto de Lei Complementar, bem como as razões de sua apresentação.

Em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil, conforme decisão monocrática da ministra Ellen Gracie no RE 603.497 (Tema de Repercussão Geral nº 247). Esse entendimento foi adotado pelo STF, mas tem sido objeto de novos debates nos últimos cinco anos.

Em 2020, ao retomar o julgamento do RE 603.467, o plenário do STF reafirmou que a regra prevista no artigo 9º, § 2º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/1968 foi recepcionada pela Constituição, legitimando a dedução dos materiais.

No entanto, a Corte determinou que cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpretar o alcance dessa norma, atualmente sucedida pelo artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003.

Atualmente, conforme esclarecido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o STJ tem permitido a exclusão dos materiais utilizados na construção civil da base de cálculo do ISS, desde que tenham sido produzidos pelo próprio prestador de serviços fora do local da obra e comercializados com a incidência do ICMS, conforme entendimento consolidado nas turmas de direito público da Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.artumogueira.sp.gov.br

Diante desse cenário, a presente propositura visa adequar a legislação municipal à interpretação do Superior Tribunal de Justiça, a fim de garantir que a aplicação das normas esteja em consonância com os entendimentos mais recentes da jurisprudência.

A mudança visa assegurar a conformidade com o princípio da estabilidade das relações tributárias, evitando interpretações divergentes que possam gerar insegurança para os contribuintes e para a municipalidade.

A ampla permissão para a dedução dos materiais na base de cálculo do ISS, sem os devidos parâmetros definidos pelo STJ, poderia resultar em uma renúncia de receita tributária por parte dos municípios, comprometendo a arrecadação de tributos essenciais para a manutenção de serviços públicos fundamentais. Além disso, poderia configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que permitiria a não incidência de tributos de forma inadequada e em desacordo com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, ferindo, assim, os interesses da administração pública e do ordenamento jurídico como um todo.

Em síntese é dito que cuida a presente propositura à qual pleiteamos a sua aprovação ao tempo em que aproveitamos para externar nossos agradecimentos, pela operosidade deste Legislativo.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1400 – Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

De: Departamento de Fiscalização Tributária

Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Proibição de dedução de material da Base de Cálculo do ISSQN – nos serviços de construção civil – códigos 702 e 705

À

Secretaria da Fazenda

Sra. Michele Adele Ferreira Passos

Após orientações elaboradas pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, recebida através de grupo de WhatsApp a qual participamos, sobre a proibição de dedução de material da Base de Cálculo do ISSQN – nos serviços de construção civil – códigos 702 e 705, elaboramos e-mail à empresa de consultoria Novacé, questionando a matéria publicada.

Foram anexados ao e-mail, cópia da Jurisprudência / Acórdão da 1ª Turma do STJ – processo REsp 1916376 / RS – Recurso Especial 2021/0011137-9, matéria publicada pelo site de advocacia Lunardelli em 2023 e Lei Municipal nº 255 de 28 de dezembro de 2001 – Art. 65, onde o município de Artur Nogueira permite a dedução do material, que é aplicado pelos prestadores de serviços e tomadores do nosso município, inclusive pela prefeitura nos serviços tomados de construção civil.

Tendo em vista parecer jurídico, recebido da consultoria Novacé, anexado ao processo, o mesmo orienta a adequação da Lei Municipal, com maior brevidade possível com base no entendimento firmado pelo STJ, ressaltando que deixar de aplicar o entendimento e permitir amplamente a dedução da base de cálculo dos valores dos materiais empregados no serviço pode constituir renúncia de receita e configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposição da Lei nº 8429/1992, integrada pela Lei nº 14.230/2021. Salienta também que o parecer possui caráter opinativo e os atos da Administração não estão vinculados à opinião disposta no documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1400 – Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br



03
J

Desta forma, segue para análise e providências.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e
distintas considerações.

Atenciosamente,

LUCIANE FELIPE Assinado de forma digital
por LUCIANE FELIPE
BECK:17191583
800
BECK:17191583800
Dados: 2024.10.24
11:22:07 -03'00'

LUCIANE FELIPE BECK
Auditora Fiscal Tributário Munic.

Digitally signed by BRUNO
APARECIDO
SALVALAIO:344859
16880
Date: 2024.10.24 11:24:37
-03'00'

BRUNO AP. SALVALAIO
Auditor Fiscal Tributário Munic.